

Assunto:	Formação
Para:	Administrações Portuárias, Operadores Portuários e Companhias

INTRODUÇÃO

Os oficiais de proteção da instalação portuária (OPIP), demais pessoal com funções específicas de proteção na instalação portuária, elementos de serviços e organismos do Estado com competências no âmbito da proteção, descritas no art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro, que prestam serviço na instalação portuária, devem conhecer as funções, responsabilidades e procedimentos que lhes compete executar, conforme descrito no plano de proteção da instalação portuária e em outras orientações definidas pelo oficial de proteção da instalação portuária.

Os elementos que prestam serviço na instalação portuária, com funções específicas de proteção, devem ter conhecimentos e aptidões suficientes para desempenhar as funções e tarefas que lhes forem cometidas.

Para garantir a aplicação eficaz das disposições do plano de proteção da instalação portuária (PPIP) e do estabelecido nos parágrafos 18.1 e 18.2 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 725/2004, de 31 de março, e da Parte A do Código ISPS, o OPIP deverá estabelecer no PPIP, quais as necessidades de formação inicial, por função, que os elementos com funções específicas de proteção deverão deter ou receber antes de iniciar funções, com o objetivo de serem capazes de executar as tarefas que lhes estão cometidas no PPIP.

O OPIP deverá, também, estabelecer quais as necessidades de formação de atualização, por função, dos elementos com funções específicas de proteção, em algumas ou todas as matérias descritas nos parágrafos 18.1 e 18.2, do anexo III do Regulamento n.º 725/2004, de 31 de março, e da Parte B do Código ISPS. Os elementos com funções específicas de proteção, deverão receber formação de atualização, pelo menos, a cada 24 meses.

Quando ocorram alterações ao plano de proteção da instalação portuária ou aos procedimentos de proteção, a Administração da Instalação Portuária (AIP) e o Oficial de Proteção da Instalação Portuária são responsáveis por promover a atualização de conhecimentos de todos os elementos com funções específicas de proteção, cujas funções, responsabilidades e tarefas tenham sido alteradas.

Por outro lado, a Administração da Instalação Portuária é também responsável por providenciar formação aos restantes elementos da instalação portuária, sem funções específicas de proteção, alertando-os e sensibilizando-os para as questões afetas à proteção do transporte marítimo e dos portos. Para isso, o OPIP definirá os conteúdos, a duração e a periodicidade da formação a ministrar a estes elementos, observando o parágrafo 18.3, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 725/2004, de 31 de março, da Parte B do Código ISPS e o plano de proteção da instalação portuária. Os elementos sem funções específicas de proteção deverão receber a formação definida pelo OPIP, no prazo máximo de 30 dias, depois de terem iniciado funções na instalação portuária.

O OPIP deverá manter registos da formação interna ou externa, por um período de três anos, de todo o pessoal que presta serviço na instalação portuária.

A formação ministrada, internamente, deverá ser comprovada através de:

- I. Impresso de registo de presença, evidenciando os nomes completos e assinaturas dos formandos;
- II. Impresso de sumário da formação ministrada, indicando os conteúdos e os períodos ministrados;
- III. Testes de avaliação, quando sejam realizados.

A formação, ministrada por entidade externa, será comprovada por meio de certificado emitido pela entidade formadora, descrevendo:

- I. O nome e contactos da entidade formadora;
- II. Os conteúdos ministrados e a sua duração;
- III. O período em que decorreu a formação;
- IV. O aproveitamento do formando, quando sujeito a avaliação.

Esta circular substitui a Circular n.º 2/2013/DSAM/ISPS.

Lisboa, 7 de dezembro de 2015

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

Para mais informações contactar:

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700 - Fax: (+351) 213 035 702 - Linha Azul: (+351) 21 3035703

www.dgrm.mam.gov.pt

E-mail: isps@dgrm.mam.gov.pt